§ 3° O(A) Titular da Coordenadoria de Soluções Corporativas e Infraestrutura será o(a) Gerente Executivo(a) Substituto(a) do Programa de Migração para Nuvem.
Art. 3º Nomear o(a) Titular da Coordenadoria de Soluções Corporativas e Infraestrutura como Líder de Gestão de Mudanças para o Programa de Migração para Nuvem.
§ 1º O(A) Líder de Gestão de Mudanças para o Programa de Migração para Nuvem será responsável pela elaboração do plano de trabalho de cada migração.
§ 2º O plano de trabalho de cada migração deve constar de SEI específico.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Salvador, em 16 de julho de 2024.
Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 715, DE 16 DE JULHO DE 2024

Institui o Plano de Adoção de Serviços em Nuvem no âmbito Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal,
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 370, de 29 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial com o que estabelece o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados";
CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às disposições da referida norma no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Bahia, em especial quanto ao Objetivo 8, "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas",
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Plano de Adoção de Serviços em Nuvem no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA.
Art. 2º O Plano de Adoção de Serviços em Nuvem tem por objetivo orientar a migração das operações de TI do TRE-BA para a computação em nuvem, a fim de melhorar a eficiência, reduzir custos e oferecer um melhor serviço para os(as) cidadãos(ãs).
Parágrafo Único. A adoção da computação em nuvem deve buscar vantagens como flexibilidade, escalabilidade, maior segurança e recuperação de desastres, além de custos operacionais reduzidos.
Art. 3º A execução do Plano de Adoção de Serviços em Nuvem deve passar por identificação e análise dos sistemas existentes e suas cargas de trabalho, com o objetivo de identificar as aplicações que devem ser movidas para a nuvem e quais necessitam de reestruturação ou substituição, observando-se as necessidades específicas de segurança, riscos e conformidade relacionados a dados eleitorais.
Parágrafo Único. Competem ao(à) Gerente Executivo(a) do Programa de Migração para Nuvem e ao(à) líder de gestão de mudanças para o Programa de Migração para Nuvem a manutenção das ações de migração em conformidade com os normativos e requisitos de segurança em nuvem vigentes, devendo apresentar as propostas de alterações normativas eventualmente necessárias para a manutenção da conformidade.
Art. 4º O(A) Líder de Gestão de Mudanças para o Programa de Migração para Nuvem deverá definir estratégia de migração, devendo detalhar a sequência de migração, a preparação de dados para a migração, a estratégia de back e a estratégia de retorno, para a hipótese de a migração não ocorrer como planejado.

Art. 5º As ações de treinamento que integram a migração deverão compor o plano de treinamento de competências em nuvem.

Parágrafo Único. O plano de treinamento deve garantir que todos os usuários e administradores de sistema consigam utilizar a nova infraestrutura.

Art. 6º Após a migração, a Seção de Infraestrutura Tecnológica (SEINFRA) deverá monitorar e avaliar o desempenho do sistema migrado para garantir que os benefícios esperados estejam sendo alcançados, podendo, para tanto, promover ajuste de configurações, escalada de recursos ou, ainda, a migração para diferentes serviços ou fornecedores, se necessário.

Art. 7º Todas as políticas e processos afetados pela nova infraestrutura devem ser alterados na primeira revisão do processo posterior à implantação, especialmente as políticas de segurança, processos de backup e recuperação de desastres e políticas de uso de TI.

Art. 8º O Plano de Adoção de Serviços em Nuvem deve ser revisto, pelo menos, a cada dois anos.

Art. 9º As ações do Plano de Adoção de Serviços em Nuvem estão definidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 16 de julho de 2024.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

Plano de Adoção de Serviços em Nuvem

(art. 9º, da Portaria 715, de 16 de julho de 2024)

Item	Ação	Justificativa	Data de Início	Data Final	Responsável
1	Estudo da necessidade da implantação Backup de dados em nuvem.	O Backup em nuvem é um serviço que armazena uma cópia dos dados da organização num servidor remoto. Faz-se necessária a avaliação das medidas de segurança empregadas pelo fornecedor do serviço, que impeçam a contaminação por *malwares*, vazamentos de dados, bem como a disponibilidade do serviço.	Novembro / 2024	Dezembro / 2025	COSINF
	Estudo da necessidade de implantação de	Análise de adoção de serviços em nuvem que possam simplificar a estrutura física, viabilizando a			

2	Armazenamento de Arquivos, Suíte de Escritório e Colaboração em nuvem	integração, com requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados e disponibilidade.	Novembro / 2024	Dezembro / 2025	COSINF
3	Estudo da implantação de solução de Antivírus em nuvem	Análise da utilização do Antivírus em nuvem de modo a verificar a possibilidade de uma maior segurança contra ataques cibernéticos.	Novembro / 2024	Dezembro / 2025	COSINF
4	Estudo da necessidade de implantação de PAAS	Estudar a necessidade de implantação de ferramenta que sirva de plataforma para a colocação de sistemas na internet.	Novembro / 2024	Dezembro / 2025	COSINF

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO Nº 2905524 / 2024 - CRE/SCR

PROCESSO	:	0014761-11.2024.6.05.8000
ASSUNTO	:	Solicitação de Deslocamento

Trata-se de solicitação de autorização de deslocamento e concessão de diárias para o Des. Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente deste Regional, no período 24 a 26 de julho de 2024, tendo como cidade de origem Salvador/BA e destino a cidade de Feira de Santana/BA, com a finalidade de participar do Projeto da EJE - "Ciclo de Debates- Eleições 2024", em Feira de Santana /BA, no dia 25/07/2024.

Instada, a NJE manifestou-se, por meio da Informação nº 2903506, no sentido de que " *havendo disponibilidade orçamentária, não se vislumbra óbice legal à pretensão, porquanto encontrar abrigo nas normas vigentes, cabendo, assim, o pagamento* 2 e ½ (meia) diárias *ao magistrado, no valor equivalente a cidade de destino classificada como localidade 1, consoante a Resolução TSE nº 23.323/2010."*

É o brevíssimo relato. Decido.

Acerca da temática, o art. 1º, §1º, c/c art. 4º, da Resolução TSE nº 23.323/2010, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências", consigna, *in verbis*:

Art. 1º O magistrado *ou servidor da Justiça Eleitoral* que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional *ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.*